

GESTÃO EDITORIAL DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

tendências e boas práticas

Organizadores:

Lúcia da Silveira

Fabiano Couto Corrêa da Silva



PUBLICAÇÕES
UFSC - BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

**EDIÇÕES
do BOSQUE**
CFH - UFSC

Gestão Editorial de Periódicos Científicos: tendências e boas práticas

Gestão Editorial de Periódicos Científicos: tendências e boas práticas

Organizadores
Lúcia da Silveira
Fabiano Couto Côrrea da Silva



1ª edição | 2020



Esta obra está sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0. Para mais informações acesse:
<<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>>.

Organização

Lúcia da Silveira

Fabiano Couto Côrrea da Silva

Conselho Editorial - BU Publicações

Roberta Moraes de Bem

Andréa Figueiredo Leão Grants

José Paulo Speck Pereira

Luciana Bergamo Marques

Cristiano Motta Antunes

Comissão científica

Anna Khris Furtado Dutra

Anderson Mendes

Andréa Figueiredo Leão Grants

Clarissa Agostini Pereira

Gabriel Araldi Walter

Fabiano Couto Côrrea da Silva

Jorge Moisés Kroll do Prado

Juliana Aparecida Gulka

Lúcia da Silveira

Maria Bernardete Martins Alvez

Revisão ortográfica e gramatical

Zulma Neves de Amorim Borges

Normalização

Zulma Neves de Amorim Borges

Revisão Geral

Andréa Figueiredo Leão Grants

Juliana Aparecida Gulka

Lúcia da Silveira

Arte visual

Lara Benedet

Pablo Figueiredo

Cristiano Motta Antunes

Diagramação

Arnoldo Blublitz

BU Publicações UFSC

Campus Universitário Reitor João

David F. Lima, Acesso Trindade.

Florianópolis, SC

conselhoeditorial.bu@contato.ufsc.br

+55 48 37219310

Edições do Bosque

Nuppe/CFH/UFSC

<https://nuppe.ufsc.br>

<https://doi.org/10.5007/978-65-87206-08-0>

Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina

G393

Gestão editorial de periódicos científicos [recurso eletrônico] : tendências e boas práticas / organizadores, Lúcia da Silveira, Fabiano Couto Côrrea da Silva. – 1. ed. – Florianópolis : BU Publicações/UFSC : Edições do Bosque/UFSC, 2020.
226 p. : il., gráf., tab.

ISBN 978-65-87206-08-0

E-book (PDF).

1. Periódicos eletrônicos. 2. Editores de periódicos. 3. Tecnologia – Serviços de informação. 4. Ciência da Informação. I. Silveira, Lúcia. II. Silva, Fabiano Couto Côrrea da.

CDU 001:655.52

Sumário

Apresentação	<u>9</u>
Prefácio - Un libro para explicar los marcos y los retos de las revistas científicas	<u>11</u>
Ernest Abadal	
01 - Gestão editorial: tendências e desafios na transição para a ciência aberta	<u>17</u>
Solange M. dos Santos e Lilian N. Calò	
02 - Gestão de dados científicos para periódicos	<u>57</u>
Fabiano Couto Corrêa da Silva	
03 - Direitos de autor e licenças Creative Commons para periódicos científicos de acesso aberto	<u>81</u>
Fabio Lorensi Canto, Enrique Muriel-Torrado e Adilson Luiz Pinto	
04 - Como pensar a acessibilidade em artigos de periódicos: tendências em design universal para pessoas com deficiência visual.....	<u>105</u>
José Carlos Rodrigues e Salete Cecília de Souza	
05 - Ferramentas de gestão editorial para periódicos em acesso aberto.....	<u>127</u>
Juliana Fachin, Lúcia da Silveira e Diego Abadan	
06 - Dez boas práticas para portais de periódicos	<u>169</u>
Lúcia da Silveira, Gildenir Carolino Santos e Claudia Oliveira de Moura Bueno	
07 - Marketing científico digital e práticas de comunicação e divulgação de portais de periódicos: notas de uma primeira incursão.....	<u>197</u>
Ronaldo Ferreira de Araújo, Celsiane Aline Vieira Araújo, Sergio Dias Cirino, Marcella Ximenes de Mello Boehler e Renata Kelly de Arruda	
Sobre os autores	<u>223</u>

Capítulo 3

Direitos de autor e licenças *Creative Commons* para periódicos científicos de acesso aberto

Fabio Lorensi Canto
Enrique Muriel-Torrado
Adilson Luiz Pinto



Planta dente-de-leão em preto e raízes em branco. Dente-de-leão apresenta mais ramificações, e o botão da flor está mais aberto do que na flor anterior.

O que você vai encontrar neste capítulo:

- ✓ *Instruções para editores sobre o direito autoral brasileiro;*
- ✓ *Recomendações sobre políticas de cessão de direito autoral;*
- ✓ *Adoção de licença Creative Commons.*

1 INTRODUÇÃO

O momento atual mostra-se bastante promissor no campo da editoração de periódicos científicos no Brasil. O SciELO, que comemorou duas décadas desde seu nascimento em 1998, possui reconhecimento internacional por sua inovação e liderança na indexação de periódicos de acesso aberto na América Latina. Destaca-se ainda o crescimento quantitativo e qualitativo das publicações mantidas por universidades no País, especialmente as vinculadas a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Um dos fatores que vêm favorecendo o crescimento das publicações universitárias brasileiras é a gestão cada vez mais profissional de portais e laboratórios de periódicos nas universidades públicas. Esse modelo de trabalho, que, além de editores, envolve também a participação de outros profissionais, como bibliotecários, revisores de texto, analistas e técnicos em TI, dentre outros, possibilita um salto de qualidade nas publicações, que se refletem na melhora dos indicadores (SILVEIRA, 2016).

Esse crescimento dos portais de periódicos fomentou a realização do Primeiro Encontro Nacional de Portais de Periódicos¹, ocorrido em 2018, na Universidade Federal de Santa Catarina, que debateu as tendências e melhores práticas da gestão editorial em portais² de periódicos universitários.

Questões como revisão por pares, critérios de indexação em bases de dados, combate ao plágio, registro DOI e marcação XML são discutidas por equipes multidisciplinares, e os resultados positivos obtidos em um periódico podem ser replicados às demais publicações do mesmo portal (RODRIGUES; FACHIN, 2010).

1 Evento paralelo ao Ciclo de Debates Periódicos UFSC. Disponível em: <http://cicloperiodicos.bu.ufsc.br/>. Acesso em: 09 maio 2019.

2 Para mais informações sobre portais de periódicos (gestão), visite o capítulo 7 e capítulo 8 (estratégias de divulgação).

No caso das incubadoras de periódicos ou, melhor dizendo, laboratórios, como o Laboratório de Periódicos Científicos da UFSC³, novas publicações passam por um período de amadurecimento e melhorias técnicas, visando a alcançar critérios mínimos para indexação em portais de universitários e outras bases de dados, bem como maior visibilidade e o gradativo crescimento no sistema Qualis.

Uma questão que ainda é objeto de incertezas entre editores de periódicos universitários é relativa aos direitos autorais, em especial no que se refere aos critérios de escolha do tipo de licença mais adequada ao modelo de acesso aberto adotado pela publicação.

A existência de dúvidas nessa questão não causa surpresa. Embora o movimento da ciência aberta venha ganhando cada vez mais espaço na comunidade científica, o *copyright* ainda está diretamente relacionado com a comunicação científica e não é tarefa simples entender todas as suas nuances. Além disso, os grandes grupos de editoras comerciais ainda exercem significativo controle sobre as publicações científicas com base em restrições de *copyright*, dificultando a disseminação dos ideais de Acesso Aberto na forma como foi concebido pela Declaração de Budapeste de 2002.

A partir dessa problemática e com o objetivo maior de contribuir para o acesso aberto à informação científica, a proposta deste ensaio é analisar a adoção de licenças *Creative Commons* em periódicos, tomando-se como base o conteúdo das principais declarações internacionais que fundaram o movimento do Acesso Aberto, como já abordado em trabalhos recentes (ANDRADE; MURIEL-TORRADO, 2017).

Assim, primeiramente, os direitos de autor serão objeto de breve análise, em especial no que se refere às questões de autoria e transmissão de direitos autorais em trabalhos escritos. Em um segundo momento, será descrito o movimento do Acesso Aberto, mencionando-se as declarações que o originaram, bem como os modelos ou vias de acesso aberto atualmente existentes na comunicação científica internacional. Em um terceiro momento, serão analisadas as licenças *Creative Commons*, seus tipos e características principais. Por fim, estes dois aspectos, a comunicação da ciência por meio de periódicos de acesso aberto e a adoção de licenças de *Creative Commons* serão relacionados, utilizando-se duas amostras, uma dos periódicos brasileiros indexados no Directory of Open Access Journals (DOAJ) e outra dos periódicos brasileiros indexados no Scientific Electronic Library Online (SciELO).

3 Disponível em: <http://laboratorio.periodicos.ufsc.br/>.

Destaca-se que não se pretende esgotar o tema e nem mesmo induzir à adoção de um determinado tipo de licença. O propósito geral deste trabalho é contribuir para o debate e fornecer subsídios teóricos para a tomada de decisão por parte dos editores no momento da definição de política de direitos autorais e de escolha ou substituição de licenças baseadas na filosofia *Copyright* e de Acesso Aberto.

2 DIREITOS DE AUTOR

Os direitos de autor são uma construção social e jurídica originária da Europa no Século XVI⁴, tendo como base a necessidade de reconhecer-se a pessoa do autor como legítimo criador de obras literárias, artísticas e científicas, bem como conferir a este os direitos relativos ao uso e à comercialização dessas obras. A ideia central desse instituto é possibilitar aos autores gerar renda a partir de suas criações, servindo como um estímulo para continuarem desenvolvendo atividades criativas. Também é um instrumento de incentivo à produção artística e cultural da sociedade (ASCENSÃO, 1997).

Em âmbito internacional, os direitos autorais são disciplinados por inúmeras convenções, em especial pela Convenção de Berna⁵ para proteção das obras literárias e artísticas de 1886, que fixou os princípios gerais adotados nas legislações dos países signatários. No Brasil, os direitos de autor e seus direitos conexos são regulados pela Lei n.º 9.610/1998, chamada de Lei de Direitos Autorais (LDA).

Os objetos de proteção dos direitos de autor recaem sobre as obras intelectuais, ou seja, as criações do espírito expressas independentemente do suporte, caso estejam registradas. Assim, a proteção legal atribuída a uma obra estende-se às suas múltiplas formas de publicação (impressa ou eletrônica), transmissão (texto, som ou imagem), distribuição ou comunicação ao público.

No domínio das ciências, os direitos de autor atingem a forma literária (trabalho escrito) ou artística, não englobando o seu conteúdo técnico ou científico.

4 Com o desenvolvimento da imprensa, os editores passaram a ter privilégios concedidos pelos monarcas para exploração econômica das obras. A necessidade de modificar esse sistema e de remunerar os autores das obras intelectuais deu origem ao *Copyright Act* de 1710 na Inglaterra, considerada a primeira norma legal ao reconhecer o direito do autor sobre suas obras (BITTAR, 2003).

5 Ratificada pelo Brasil e promulgada por meio do Decreto n. 75.699, de 6 de maio de 1975 (BRASIL, 1975).

Este, no entanto, pode ser objeto de proteção específica de propriedade intelectual, como, por exemplo, por meio de registro de patente.

O sistema de direitos inserido pela LDA visa, em primeiro plano, a proteger os direitos do autor e dos titulares de direitos sobre a obra. O autor é a pessoa física⁶ responsável pela criação da obra literária, artística ou científica. Em casos de obras elaboradas a partir do esforço criativo de dois ou mais autores, os direitos são atribuídos a todos os coautores, nos limites da participação de cada um no processo de elaboração da obra.

Assim, em obras elaboradas em coautoria, pode ocorrer: a) divisibilidade absoluta, quando é possível individualizar a autoria de cada autor a partir da obra final (coletânea de artigos); b) divisibilidade relativa, na qual, embora divisíveis, as participações juntam-se para formar a obra final (letra e música de autores diferentes); b) indivisibilidade, na qual ocorre uma fusão indissociável das contribuições autorais (trabalhos escritos em conjunto) (BITTAR, 2003).

Por outro lado, conforme o parágrafo primeiro do artigo 15 da LDA, não se considera coautor “quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio” (BRASIL, 1998). Esse impedimento da lei aplica-se claramente ao revisor gramatical, que não é considerado coautor de obras escritas. Quanto ao revisor de conteúdo, o entendimento é de que só se trata de coautor caso tenha realizado uma revisão crítica e substancial da obra (HILÁRIO, GRÁCIO; GUIMARÃES, 2018).

A legislação brasileira privilegiou a teoria dualista de direitos de autor, que compreende duas dimensões, uma dimensão de direitos morais e outra dimensão de direitos patrimoniais (COSTA NETTO, 2008).

A dimensão moral corresponde principalmente a três direitos conferidos ao criador da obra: os direitos de paternidade, de integridade e de divulgação. O direito de paternidade garante ao autor o direito de dar nome à obra e de reivindicar a sua autoria, exigindo sempre a vinculação de seu nome quando esta for exibida. O direito de integridade visa a assegurar a integridade da obra original, impedindo terceiros de realizarem modificações. Já o direito de divulgação consiste na faculdade do autor de decidir sobre as condições de publicação da obra, e ainda de retirar de circulação, caso a obra não esteja sendo utilizada da forma como autorizada (BITTAR, 2003).

6 Conforme o parágrafo único do artigo 11 da LDA, os direitos de autor podem ser aplicados também às pessoas jurídicas, nos limites da lei (BRASIL, 1988).

Sob o aspecto moral, o direito de autor é inalienável e irrenunciável, ou seja, o autor não pode transmiti-lo a título gratuito (doar, emprestar) ou oneroso (vender, trocar, alugar), bem como não pode renunciar à sua titularidade. Após a morte do autor, os direitos morais de autor são transmitidos aos seus herdeiros. Quando cair em domínio público, passa ao Estado a atribuição de garantir a integridade e autoria da obra (COSTA NETTO, 2008).

A dimensão patrimonial corresponde a um conjunto de direitos conferidos inicialmente ao autor de utilizar, fruir e dispor de sua obra. Sob esse aspecto, portanto, pode o autor explorar comercialmente a sua obra, seja de forma direta, por execução ou recitação pública, por difusão de palavras, sons e imagens, ou ainda de forma indireta, pela fixação material da obra em um suporte material, tais como livros, discos, filmes, quadros, por exemplo (BITTAR, 2003).

De forma diversa do que ocorre com o direito moral, os direitos patrimoniais têm duração limitada, persistindo por setenta anos a partir do primeiro dia do ano posterior à morte do autor, sendo transmitidos a seus herdeiros na forma da lei sucessória, conforme art. 41 da LDA (BRASIL, 1998).

2.1 AUTORIA E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

A Lei de Direitos Autorais não estabelece regras específicas de direitos de autor para artigos científicos, aplicando-se as regras gerais estabelecidas. Diante disso, considerando os objetivos deste trabalho, serão analisados alguns aspectos relativos à autoria e à transferência de direitos patrimoniais de artigos submetidos a periódicos científicos.

No que tange à autoria, é indispensável a indicação de todos aqueles que participarem efetivamente da criação intelectual do artigo submetido a um periódico científico. Observa-se uma tendência recente em políticas editoriais de requerer delimitação da participação de cada coautor na produção do trabalho, de forma a dar mais transparência ao processo e desencorajar más condutas autorais, como a inclusão ou a exclusão indevida de pessoas no rol de autores.

É recomendável que os periódicos estabeleçam políticas claras de definição de autoria de artigos, podendo inclusive requisitar a indicação da participação efetiva de cada coautor durante o processo de submissão. Isso pode ser requerido

independentemente do número de coautores, ou determinando um número a partir do qual será necessário especificar a contribuição de cada um na elaboração do trabalho. Atualmente, muitos periódicos científicos vêm seguindo as diretrizes do *Committee on Publications Ethics* (COPE)⁷ para estabelecer políticas de autoria.

De forma geral, para publicação de um artigo em um periódico científico, pode ser solicitado ao autor que transfira total ou parcialmente os direitos patrimoniais decorrentes da obra para a pessoa física ou jurídica responsável pela publicação do periódico científico⁸. Conforme o artigo 49 da LDA, a transferência pode ocorrer sob a forma, cessão, concessão ou licenciamento ou outra forma admitida em direito. Mediante a transferência total, o autor transfere todos os direitos inerentes à dimensão patrimonial da obra, passando o periódico a ser detentor dos direitos de publicação, distribuição gratuita ou onerosa, tradução e inclusão em bases de dados, entre outros direitos patrimoniais previstos na LDA. É uma forma mais restritiva de transferência, que impede qualquer uso posterior do conteúdo, em desacordo com os termos definidos pelo novo detentor de direitos.

Na transferência parcial, um ou mais direitos patrimoniais são transmitidos ao periódico, permanecendo o autor com os direitos que não foram objeto de cessão. Visando a maior respaldo jurídico, é recomendado que a política do periódico exija ao menos a transferência dos direitos de publicação, comunicação ao público e reprodução, para que o periódico possa publicar e manter o artigo eletronicamente disponível na Internet. No caso de periódicos impressos, a transmissão deve englobar também os direitos de distribuição dos fascículos.

A cessão implica na transferência definitiva de direitos, total ou parcial, seja a título gratuito ou oneroso. De forma semelhante, a concessão também importa na transferência de direitos, mas por prazo determinado. O licenciamento corresponde a uma espécie de autorização de uso, na qual o autor permanece com a titularidade dos direitos patrimoniais, permitindo que terceiros façam uso da obra sob determinadas condições expressas no termo de licenciamento, seja a título gratuito ou oneroso.

7 Disponível em: <https://publicationethics.org/authorship>.

8 Especificamente no caso de periódico mantido por universidade pública, a pessoa jurídica da instituição será a nova detentora dos direitos autorais. Isso porque, departamentos e órgãos públicos não têm personalidade jurídica próprias, sendo os atos praticados por seus servidores imputados à pessoa jurídica à qual estão vinculados.

3 ACESSO ABERTO

Nas últimas décadas, a formação de um oligopólio de editores comerciais e o conseqüente aumento de preços das assinaturas de periódicos (*serial prices crises*) fizeram surgir um movimento que defende o acesso aberto à comunicação científica como forma de oposição da comunidade científica às restrições de acesso aos resultados de pesquisas (GUEDON, 2001).

O acesso aberto (*Open Access*) pode ser definido como um movimento de parte da comunidade acadêmica e científica em âmbito mundial que defende a disponibilização de conteúdo científico em formato digital, *on-line*, sem custo de acesso e livre da maior parte de restrições de direitos autorais e licenças (SUBER, 2004).

Representa, nesse sentido, a publicação de conteúdo *on-line* e totalmente gratuito, de forma a possibilitar a leitura, o *download*, a cópia, a distribuição e a impressão, sem qualquer barreira econômica, técnica ou jurídica, exceto a necessidade de manter a integridade e reconhecer a autoria dos textos (LABASTIDA; IGLESIAS, 2006).

O argumento central desse movimento é que a informação científica é indispensável para o desenvolvimento de pessoas, organizações e de países, não devendo ser tratada como um bem ou serviço sujeito às tradicionais leis de livre mercado. Até porque percentual significativo das pesquisas em nível mundial são financiadas com recursos públicos. Os próprios órgãos públicos que avaliam os cientistas e suas produções encorajam-nos a publicar nas grandes bases de dados comerciais.

Dessa forma, privatiza-se o conhecimento produzido com recursos públicos, mediante a cessão exclusiva e obrigatória dos direitos patrimoniais dos autores, impedindo, assim, que os produtos finais dessas pesquisas, isto é, artigos, livros e outros documentos sejam acessados sem um novo pagamento. Em resumo, a mesma entidade (por exemplo, um Ministério de Educação ou uma Agência de Pesquisa) que investe recursos financeiros significativos para financiar pesquisas, sendo estas publicadas em periódicos comerciais, devem despender mais recursos para poder ter acesso a esse conteúdo, gerando um lucro desproporcional⁹ para essas empresas.

9 A margem de lucro da editora Springer foi de 35% em 2012, enquanto que a da Reed-Elsevier foi de 38,9%, a da Taylor & Francis, 35,7% e a da Wiley, 28,3% em 2013. Esses índices são comparáveis aos de empresas dos ramos mais lucrativos, tais como as instituições bancárias e indústria farmacêutica (LARIVIÈRE; HAUSTEIN; MONGEON, 2015).

3.1 AS DECLARAÇÕES DE ACESSO ABERTO

Há inúmeros fatos históricos que contribuíram para a criação e o fortalecimento do acesso aberto em nível mundial, mas os seus fundamentos principais foram sedimentados por meio de três conferências internacionais, que resultaram nas Declarações de Budapeste (2002), de Bethesda (2003) e de Berlim (2003).

Visando à melhor compreensão do teor principal dessas declarações, apresenta-se abaixo o Quadro 1 com a síntese conceitual do OA expresso nas três declarações. lishing (2003, tradução nossa); Berlin Declaration on Open Access To Knowledge In The Science And Humanities (2003, tradução nossa).

Quadro 1 - Declarações de Acesso Aberto e o teor principal

Declaração de Budapeste (2002)
"Acesso aberto" à literatura científica revisada por pares significa a disponibilidade livre na Internet, permitindo a qualquer usuário ler, fazer <i>download</i> , copiar, distribuir, imprimir, pesquisar ou referenciar o texto integral desses artigos, recolhê-los para indexação, introduzi-los como dados em <i>software</i> , ou usá-los para outro qualquer fim legal, sem barreiras financeiras, legais ou técnicas que não sejam inseparáveis ao próprio acesso a uma conexão à Internet. As únicas restrições de reprodução ou distribuição e o único papel para o <i>direito autoral nesse domínio é dar aos autores o controle sobre a integridade do seu trabalho e o direito de ser devidamente reconhecido e citado.</i>
Declaração de Bethesda (2003)
Os autores e detentores dos direitos autorais concedem a todos os usuários um <i>direito irrevogável, gratuito e irretirável de acesso e permissão para copiar, utilizar, distribuir, transmitir e exibir publicamente o trabalho e para torná-lo público, bem como para criar e distribuir trabalhos derivados, em qualquer meio digital, para qualquer propósito responsável, sujeito à devida atribuição de autoria,</i> bem como o direito de fazer um pequeno número de cópias impressas para seu uso pessoal.
Declaração de Berlim (2003)
As contribuições de acesso aberto devem satisfazer duas condições: O(s) autor(es) e o(s) titular(es) do direito de tais contribuições outorgam a todos os usuários um <i>direito de acesso gratuito e irrevogável em todo o mundo e uma licença para copiar, utilizar e distribuir, transmitir e exibir o trabalho publicamente, bem como fazer e distribuir trabalhos derivados, em qualquer meio digital para qualquer propósito responsável, sujeito à devida atribuição de autoria</i> (padrões da comunidade, continuará a fornecer o mecanismo para a aplicação apropriada e uso responsável do trabalho publicado, como fazem agora), bem como o direito de fazer um pequeno número de cópias impressas para seu uso pessoal.

Fonte: Budapest Open Access Initiative (2012), Bethesda Statement On Open Access Publishing (2003, tradução nossa); Berlin Declaration on Open Access To Knowledge In The Science And Humanities (2003, tradução nossa).

Conforme se observa nos conceitos expressos nas três declarações, o acesso aberto tem por escopo derrubar as principais barreiras de acesso, utilização, transmissão, exibição de obras por meio da Internet. Opõe-se, portanto, às limitações impostas pelas tradicionais regras de direito de autor, que, por décadas, vêm servindo de base regulatória para publicação, comercialização e uso de obras literárias, artísticas e científicas.

O acesso aberto não se confunde simplesmente com acesso gratuito a conteúdo disponível na Internet, pois a gama de direitos atribuídos aos usuários vai além de simplesmente poderem acessar e baixar conteúdo sem necessidade de pagamento.

Conforme as três declarações, não há impedimento para que usuários distribuam novamente o conteúdo, indexem em bases de dados e produzam novas obras a partir do conteúdo original, tais como traduções e adaptações para outros meios. Além disso, não há impedimento de que os usuários possam fazer uso comercial da obra original ou das obras derivadas, desde que identifiquem a autoria original.

Outra determinação expressa pelas declarações é a necessidade de permissão de autoarquivamento das obras em outras fontes por parte dos autores. Esse autoarquivamento pode ser referente ao conteúdo textual de artigos em repositórios ou ainda ao depósito de dados brutos de pesquisa, os quais se enquadram no conceito de dados abertos (*Open Data*).

Observa-se, no entanto, que há uma dissonância entre o que foi definido como OA a partir das três declarações e os atuais modelos de negócio de periódicos científicos. Isso porque o cenário de hoje parece profundamente fragmentado em inúmeras iniciativas e possibilidades, muitas delas propostas por empresas multinacionais que, à margem dos princípios norteadores, buscam apropriar-se do conceito de OA com a finalidade de manter o domínio do mercado científico editorial sob uma nova “roupagem”, supostamente favorável ao acesso aberto (MURIEL-TORRADO; PINTO, 2018).

Nas duas últimas declarações (Bethesda e Berlim), fica um pouco confusa a parte final do texto, a qual menciona o direito de fazer um número de cópias “impressas” para uso pessoal. Curiosamente, não há preocupação com as digitais, das quais se pode fazer inúmeras cópias, mas sim com cópias físicas, talvez procurando limitar o direito de distribuição, que está associado a um suporte físico. Ou talvez a ideia era repetir uma fórmula presente em algumas legislações europeias, como a espanhola, que contempla a cópia privada, embora a limitação a um suporte impresso não pareça ter muito sentido.

A discussão acerca da adoção de licenciamento *Creative Commons* em periódicos científicos é relevante devido à existência de diferentes graus de abertura entre as

licenças existentes. Assim, a escolha de qual licença a ser adotada deve ser de acordo com a política de direito autoral definida pelo periódico, sob pena de levar a contradições e, inclusive, descaracterizar a publicação como sendo, de fato, *Open Access*.

Em texto publicado na ocasião dos dez anos da Declaração de Budapeste, a recomendação pela adoção de licenças CC, preferencialmente a CC BY ou equivalente, por periódicos científicos de acesso aberto é expressa da seguinte forma:

2.1. Recomendamos a licença do Creative Commons atribuição (CC-BY) ou uma licença equivalente, como a licença ideal para a publicação, distribuição, uso e reutilização de trabalho acadêmico. [...] As revistas AA podem exigir sempre licenças abertas, e, no entanto, a maioria ainda não aproveita essa oportunidade. Recomendamos CC-BY para todas as revistas (BUDAPEST OPEN ACCESS INITIATIVE, 2012).

A partir disso, pode-se afirmar que o modelo de publicação de conteúdo em periódicos de Acesso Aberto proposto pelas declarações é centrado na adoção de licenças *Creative Commons*, preferencialmente CC BY, pois é considerada a licença mais adaptada aos termos de compartilhamento e reúso de conteúdo científico pela Internet.

3.2 OS ATUAIS MODELOS DE NEGÓCIO DE PERIÓDICOS DE ACESSO ABERTO

Embora atualmente exista uma variedade de modelos de publicação de conteúdo científico que, de alguma forma, tentam enquadrar-se no conceito de Acesso Aberto, deve-se ressaltar que os ideais defendidos por esse movimento não são conceitos abstratos. Não podem, portanto, serem aplicados indistintamente a qualquer modelo de acesso a conteúdo científico disponível eletronicamente, e tampouco se confundem com modelos de acesso grátis de conteúdo *on-line*.

Basicamente, o acesso aberto é baseado em duas vias ou modelos de publicação: a via verde (*green road*), a via dourada (*gold road*). A via verde consiste em disponibilizar trabalhos científicos em repositórios institucionais, que normalmente são mantidos por instituições de ensino e pesquisa. Dessa forma, não há qualquer custo de submissão ou publicação para os autores, sendo estes muitas vezes responsáveis pelo autoarquivamento do conteúdo na plataforma. Também

não há qualquer custo de acesso para os leitores, considerando que o conteúdo fica disponível *on-line* gratuitamente.

A via dourada representa a publicação de artigos em acesso aberto em periódicos científicos, sejam estes originalmente de acesso aberto ou de acesso pago com possibilidade de publicação de artigos em acesso aberto.

Periódicos originalmente de acesso aberto são aqueles que têm, entre suas condições, não cobrar dos leitores taxas de acesso ao conteúdo. Geralmente são mantidos por instituições de ensino e pesquisa. No Brasil, grande parte dos periódicos científicos são mantidos por universidades públicas, especialmente vinculados a programas de pós-graduação. Os periódicos indexados no SciELO são um exemplo de periódicos de acesso aberto não comerciais.

A via dourada também inclui a publicação de artigos em periódicos comerciais com suporte para acesso aberto via pagamento de taxa de processamento de artigos. Periódicos que adotam esse modelo são denominados de periódicos híbridos. É um modelo recente e bastante polêmico de acesso aberto. Pode ser visto como uma tentativa dos editores comerciais de adaptarem-se ao acesso aberto, mas sem abrir mão de suas margens de lucro.

Periódicos de acesso aberto podem cobrar taxas de processamento de artigos (*Articles Processing Charges – APC*), visando a cobrir parte dos custos de editoração. O valor médio das taxas de processamento de artigos de periódicos indexados no DOAJ é de U\$ 906, com valores variando entre U\$ 8, no caso de periódicos de países em desenvolvimento, e U\$ 3.900, no caso de periódicos de alto impacto de editores comerciais (SOLOMON; BJÖRK, 2012).

Os grupos Elsevier, Springer e Wiley, três maiores editores de periódicos científicos (LARIVIÈRE; HAUSTEIN; MONGEON, 2015), aderiram ao modelo híbrido, instituindo políticas de suporte para acesso aberto mediante o pagamento de taxas de processamento de artigos. Os valores cobrados por esses editores variam aproximadamente de U\$ 1.350 até U\$ 5.000 por artigo a ser publicado imediatamente em acesso aberto (VAN NOORDEN, 2013).

Embora o acesso aberto possa referir-se a qualquer conteúdo científico, é no cenário da comunicação científica, por meio de periódicos, que o movimento encontrou seu terreno mais promissor. As principais características dos periódicos de acesso aberto são a natureza acadêmica, a utilização de mecanismos de controle de qualidade (revisão por pares) como qualquer outro periódico convencional, o

formato eletrônico, a gratuidade do conteúdo publicado, a possibilidade de manutenção dos direitos dos autores e, por fim, o uso de licenças da certificação do *Creative Commons* ou similares (BAILEY, 2005).

4 LICENÇAS CREATIVE COMMONS

Com o desenvolvimento da Internet e dos formatos eletrônicos, o tradicional sistema de direitos autorais passou a ser inadequado para regular as novas formas de acesso, distribuição, compartilhamento e uso de conteúdo pela rede. A partir disso, novas formas de regulamentação do uso de conteúdo digital passaram a ser pensadas para regular a livre circulação de obras intelectuais, preservando-se, sempre, a indicação da autoria (ORTELLADO; MACHADO, 2006).

Conforme mencionado, o licenciamento corresponde a uma espécie de autorização de uso da obra pelo licenciado, de acordo com as condições estabelecidas pelo licenciante, seja ele o autor ou o detentor dos direitos. No caso das licenças CC, o licenciamento assume um caráter universal, na qual a licença não se limita à figura de um licenciado, mas sim a toda e qualquer pessoa que tenha interesse em utilizar o conteúdo.

*Creative Commons*¹⁰ é uma organização sem fins lucrativos que visa a incentivar a criação, compartilhamento e o uso de obras gratuitas por meio de licenças específicas. As licenças CC são ferramentas jurídicas que flexibilizam o regimento tradicional de direitos autorais, possibilitando aos autores compartilhar suas obras de acordo com o tipo de uso almejado. As licenças também indicam de forma clara aos usuários o que podem ou não fazer com as obras licenciadas.

A adoção das licenças é bastante simples e independe de qualquer registro. O procedimento consiste basicamente na escolha do tipo de licença na *site* da CC e a inserção do respectivo ícone, acompanhado do *link* que remete à licença no *site*.

Existem diferentes graus de abertura nas licenças CC. A licença mais aberta possibilita qualquer uso legal da obra, exigindo apenas a menção do autor original. A licença mais restritiva impede uso comercial e a elaboração de obras derivadas, tais como traduções e adaptações para outros meios. A seguir apresenta-se as seis

10 Disponível em: <https://br.creativecommons.org>.

licenças CC possíveis de serem adotadas e as permissões estabelecidas por cada uma delas (cada licença possui um símbolo em cor preta com fundo branco, envolto por um círculo preto, que representa a limitação ou nível abertura).

-  a) Atribuição CC BY - é a licença que permite que os outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. É a licença mais flexível de todas as licenças disponíveis. É recomendada para maximizar a disseminação e uso dos materiais licenciados.

-  b) Atribuição compartilhar igual CC BY-SA - esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Esta licença costuma ser comparada com as licenças de software livre e de código aberto “copyleft”. Todos os trabalhos novos baseados no seu terão a mesma licença, portanto quaisquer trabalhos derivados também permitirão o uso comercial. Esta é a licença usada pela Wikipedia e de outros projetos com licenciamento semelhante.

-  c) Atribuição sem derivações CC BY-ND - esta licença permite a redistribuição, comercial, desde que o trabalho seja distribuído inalterado e no seu todo, com crédito atribuído a você.

-  d) Atribuição não comercial CC BY-NC, esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não tem de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.

-  e) Atribuição não comercial compartilhar igual CC BY-NC-SA, esta licença permite que outros remixem, adaptem, e criem a partir do seu tra-

balho para fins não comerciais, desde que atribuam a você o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

-  f) Atribuição não comercial sem derivações CC BY-NC-ND, essa é a mais restritiva das seis licenças, só permitindo que os outros façam download dos seus trabalhos e os compartilhem desde que atribuam créditos a você, mas sem que possam alterá-los ou utilizá-los para fins comerciais. Caso a obra seja remixada ou transformada não poderá ser distribuída.

As três declarações que sedimentaram os princípios do Acesso Aberto não estabeleceram quaisquer restrições de uso legal do conteúdo. Além disso, os textos das próprias declarações sugerem a adoção das licenças mais permissivas de todas, ou seja, a CC BY e a CC BY-SA.

No entanto, a recomendação de adoção das licenças mais abertas não é unânime na comunidade científica. Também não tem sido seguida por todos os editores de periódicos de acesso aberto, seja por falta de conhecimento acerca do funcionamento e significado das licenças, seja por receio da liberação do conteúdo para reuso em obras derivadas ou comercialmente.

Em consonância com as declarações, algumas bases de dados indexadoras de periódicos científicos de acesso aberto, tais como SciELO, recomendam a CC BY. Já o DOAJ, para obtenção de seu selo DOAJ Seal de boas práticas em publicações científicas, exige um nível de abertura compatível com as licenças CC BY, CC BY-SA ou CC BY-NC.

Em movimento contrário, as bases de dados de periódicos latino-americanos LATINDEX e REDALYC, bem como o CLACSO e o IBICT, manifestaram a recomendação de uso da licença CC BY-NC-SA, visando, assim, a evitar possíveis usos comerciais do conteúdo publicado. As preocupações externadas na Declaração do México dizem respeito ao predomínio do modelo pago de comunicação e avaliação da produção científica, inclusive na adoção de indicadores métricos, a possibilidade de indexação de conteúdo publicado com licença CC BY por “descobridores de conteúdo” e “motores de busca” comerciais e também em razão da incerteza quanto ao futuro do cenário editorial científico (DECLARAÇÃO DO MÉXICO..., 2017).

De fato, há exemplos claros de conteúdo disponível em acesso aberto que é indexado ou ainda incorporado ao acervo de bases de dados comerciais, cujo acesso ocorre somente por assinatura. Nesse sentido, a preocupação dos signatários da Declaração do México tem razão de ser, embora contrária às declarações de acesso aberto supramencionadas.

Por outro lado, poder-se-ia questionar a legitimidade da restrição de fins comerciais em obras financiadas com dinheiro público por parte de um servidor público, como são a maioria de editores científicos brasileiros. Se a informação meteorológica, por exemplo, não tem restrições de uso e permite também o lucro, poderíamos questionar: por que um trabalho científico deveria ter restrições? É uma questão interessante que merece ser analisada de forma mais detalhada em trabalhos futuros, para tentar identificar as possíveis consequências.

4.1 CONCORDÂNCIA DO AUTOR COM OS TERMOS DE DIREITOS AUTORAIS

Uma questão que pode ser objeto de dúvidas entre editores diz respeito ao registro da concordância do autor aos termos da política de direitos autorais do periódico. Nesse sentido, não se observa um padrão em periódicos de acesso aberto brasileiros. Enquanto algumas publicações requerem a transferência de direitos patrimoniais do autor para o periódico, outras exigem uma autorização para publicação sob determinada licença CC, permanecendo a totalidade dos direitos patrimoniais com o autor (FURNIVAL; ALMEIDA; SILVA, 2015).

De forma geral, três modelos são observados:

- a) Documento suplementar de concordância com os termos: nesse modelo, ao submeter o manuscrito, o (s) autores (es) assinam um documento suplementar manifestando sua concordância com os termos da política de direitos autorais do periódico e realizando a transferência (total ou parcial) de direitos patrimoniais ou autorização para publicação para o periódico. Esse modelo possibilita o registro formal da anuência de todos os coautores com os termos, o que é exigido pela LDA no caso de obras indivisíveis elaboradas em coautoria.

- b) Adesão explícita aos termos: nessa modalidade, ao submeter o manuscrito, o autor correspondente marca uma opção “de acordo” abaixo dos termos da política de direitos autorais do periódico, aplicáveis no caso de aceite da obra para publicação. Essa modalidade, contudo, não registra a concordância dos demais autores em obras em coautoria, mas tão somente do autor correspondente.
- c) Adesão implícita aos termos: nessa modalidade, ao submeter o manuscrito, o autor correspondente estaria automaticamente de acordo com os termos. Esse modelo é o menos recomendado, pois resulta somente em uma presunção de concordância. Da mesma forma, a vontade dos demais autores, no caso de obras em coautoria, também não seria registrada.

Em análise dessa questão, Furnival, Almeida e Silva (2015) entendem que não seria necessária a transferência dos direitos autorais para os periódicos que adotam licenças CC, considerando que ao submeter o manuscrito haveria uma anuência implícita do autor no que tange à política de direitos autorais adotada pela publicação.

Embora esse entendimento tenha a vantagem de simplificar o processo de atribuição de licença CC, sob a ótica da LDA e das demais normas de direito civil, o licenciamento de uma obra somente poderia ser realizado pelo detentor dos respectivos direitos patrimoniais objeto de licenciamento.

Assim, sem um instrumento eficaz para garantir a disponibilização do conteúdo por prazo indeterminado, em tese, qualquer um dos autores ou mesmo seus sucessores poderia pleitear a retirada do conteúdo no futuro, considerando que ainda seria titular de todos os direitos autorais inerentes a obra.

Além disso, eventuais contratos de indexação de conteúdo posteriormente firmados entre o periódico e empresas de bases de dados poderiam ter sua validade questionada, considerando que o periódico não seria o titular dos direitos que normalmente são objeto de contratos desta natureza.

Esse é o mesmo entendimento de Valente e Freitas (2017, p. 62), quando afirmam que “qualquer detentor de direitos pode criar as licenças públicas que

desejar, para indicar que usos podem ser feitos das obras”. Ou seja: o licenciamento CC só pode ser feito por quem detenha os direitos patrimoniais sobre a obra.

A partir disso, é possível afirmar que o procedimento mais compatível com a LDA é a cessão de direitos autorais do(s) autor(es) para o periódico científico, em documento escrito suplementar contendo a assinatura de todos os autores, contemplando pelo menos os direitos patrimoniais de primeira publicação e comunicação ao público sob o tipo de licença adotado pelo periódico.

4.2 LICENÇAS CREATIVE COMMONS EM PERIÓDICOS BRASILEIROS DE ACESSO ABERTO

Visando a subsidiar a discussão acerca da adoção de licenças CC por periódicos de acesso aberto, foram analisadas as licenças adotadas pelos periódicos nacionais indexados no DOAJ que adotam revisão por pares duplo cega (*Double Blind Peer Review*).

Conforme a Tabela 1, de um total de 646 periódicos, 50% seguem as recomendações das declarações de OA e adotam a licença CC BY. Um segundo conjunto correspondente a 30% dos periódicos dão preferência à licença CC BY-NC, vedando, portanto, o uso comercial do conteúdo publicado. De forma ainda mais restritiva, 11% das publicações adotam a licença CC BY-NC-ND, que, além da restrição ao uso comercial, também impede a elaboração de obras derivadas do original.

Tabela 1 - Licenças de periódicos brasileiros no DOAJ

Tipo de Licença	N. de Periódicos	%
CC BY	323	50%
CC BY-NC	191	30%
CC BY-NC-ND	74	11%
CC BY-NC-SA	34	5%
Licença Própria_	14	2%
CC BY-SA	9	1%
CC BY-ND	1	0%
	646	100%

Fonte: DOAJ (2018).

Nota: Periódicos *Double Blind Review*.

Como se pode observar, a metade dos periódicos brasileiros com revisão por pares duplo cega indexados no DOAJ seguem as diretrizes da Declaração de Budapeste, adotando a licença mais aberta, CC BY. Outro percentual significativo, correspondente a 46% do total de periódicos, mantém explicitamente a restrição de uso comercial dos artigos publicados, por meio da licença CC BY-NC. Destes, 11% também mantêm restrições para elaboração de obras derivadas, expressas pela licença CC BY-NC-ND, e outros 5% só permitem a elaboração de obras derivadas licenciadas com a mesma CC BY-NC-SA.

Do total de periódicos analisados, o percentual de 2% ainda opta pelo uso de licenças próprias, fato que surpreende, considerando que as *Creative Commons* são licenças mundialmente reconhecidas e fáceis de identificar para usuários de qualquer país.

Outro exemplo importante de uso de licenças *Creative Commons* em periódicos de acesso aberto é o SciELO, que, a partir de 2015, passou a recomendar a adoção da CC-BY para os periódicos indexados no portal (SANTOS; SALES; PACKER, 2015).

Tabela 2 - Licenças CC adotadas pelos periódicos do SciELO

Licença	2014		2018	
	Nº Periódicos	%	Nº Periódicos	%
CC-BY	49	17,1	246	67,2
CC-BY-NC	229	79,8	105	28,7
CC-BY-NC-ND	9	3,1	15	4,1
	287	100	366	100

Fonte: Santos, Sales e Packer (2015) e SciELO (2018).

A Tabela 2 mostra que, até o ano de 2014, quase 80% de todas as publicações do SciELO adotavam a licença CC BY-NC, enquanto apenas 17% adotavam a licença CC BY. Atualmente, após quatro anos de mudança de política promovida pelo SciELO, mais de 67% dos periódicos passaram a adotar a licença CC BY, em conformidade com os princípios do acesso aberto expressos nas declarações.

Conforme se observa nos dados apresentados, existe um aumento de uso de licenças CC BY, de 17,1% em 2014 a 67,2% em 2018. É possível observar, no entanto,

resistência de editores quanto à autorização do reuso comercial do conteúdo publicado em acesso aberto, fenômeno evidenciado pelo índice de 82,9% de publicações que adotava a atribuição NC (não comercial) em 2014, cujo percentual caiu para 32,8% em 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança de paradigma representado pelo modelo de periódicos científicos de acesso pago para outro modelo baseado no Acesso Aberto não é um processo que ocorrerá da noite para o dia. As décadas de controle dos periódicos mais tradicionais por parte de editores comerciais resultou um sistema complexo, difícil de ser modificado. Sistemas de avaliação (fator de impacto, índice H ou Qualis, entre outros), monopólio de estoques de dados científicos estruturados e uma cultura de parte da comunidade científica tendente a publicar em periódicos comerciais fazem com que o modelo se autorreproduza ou se retroalimente, em típico “Feito Mateus”.

Isso não significa, por outro lado, que seja impossível desenvolver uma nova infraestrutura de comunicação científica baseada em outros princípios, tais como o expresso nas três declarações de Acesso Aberto. Uma série de recursos tecnológicos já tornam possível gerenciar um grande conjunto de periódicos científicos com um menor custo operacional, especialmente em instituições que já se dedicam ao ensino, pesquisa e extensão, que já disponham de recursos humanos e materiais para desenvolver projetos de periódicos de acesso aberto.

Ao elaborar as políticas de direitos autorais, é fundamental estabelecer o uso de licenças *Creative Commons*, seguindo uma tendência não apenas brasileira e latino-americana, como no caso do SciELO, mas também mundial, como pode ser observado nos critérios para obtenção do selo DOAJ Seals.

A escolha do tipo de licença CC para um portal de periódicos ou uma revista deve seguir, em primeiro lugar, a política nacional sobre publicação ou comunicação científica, caso exista. Em segundo lugar, deve seguir a política da instituição à qual está vinculada. Por fim, deve ser baseada nas três declarações de Acesso Aberto, que recomendam optar pelas licenças mais abertas, como são CC BY ou CC BY-SA (em ordem de abertura, de maior a menor).

Ainda não foi possível analisar de forma mais detalhada as consequências da recomendação de uso de licenças CC com restrição de uso comercial (NC) aos artigos

de periódicos científicos. Não obstante o IBICT seja signatário da Declaração do México, não se pode afirmar que a recomendação de uso não comercial da produção científica firmada nessa declaração seja decorrente de uma política nacional de acesso aberto no Brasil, diante da ausência de um documento oficial que evidencie esse posicionamento.

Por fim, embora o procedimento de adoção de licenças CC seja bastante simplificado, recomenda-se que periódicos requeiram a cessão parcial de direitos patrimoniais do autor para a pessoa física ou jurídica responsável pela publicação do periódico. O instrumento de cessão considerado juridicamente mais adequado segundo a Lei de Direitos Autorais é um documento escrito, contendo a assinatura de todos os autores, contemplando a transferência dos direitos de primeira publicação e comunicação ao público sob o tipo de licença adotada pelo periódico.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. de M.; MURIEL-TORRADO, E. Declarações de acesso aberto e a lei de direitos autorais brasileira. **Reciis: Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 1-5, 2017. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1374>. Acesso em: 17 out. 2018.

ASCENSÃO, J. O. **Direito autoral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BERLIN DECLARATION ON OPEN ACCESS TO KNOWLEDGE IN THE SCIENCE AND HUMANITIES. **Open Access Max-Planck-Gesellschaft**, 2003. Disponível em: <https://openaccess.mpg.de/Berlin-Declaration>. Acesso em: 17 out. 2018.

BETHESDA STATEMENT ON OPEN ACCESS PUBLISHING. **Meeting on open access publishing**, 2003. Disponível em: <http://legacy.earlham.edu/~peters/fos/bethesda.htm>. Acesso em: 17 out. 2018.

BITTAR, C. A. **Direito de autor**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRASIL. **Decreto n. 75.669, de 6 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Brasília, 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm. Acesso em: 3 out. 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm. Acesso em: 3 out. 2018.

BUDAPEST OPEN ACCESS INITIATIVE. **Dez anos da iniciativa de Budapeste em acesso aberto**: a abertura como caminho a seguir. 2012. Disponível em: <https://www.budapestopenaccessinitiative.org/boai-10-translations/portuguese-brazilian-translation>. Acesso em: 2 out. 2018.

COSTA NETTO, J. C.; LINS, P. S. da C. **Direito autoral no Brasil**. 2. ed. São Paulo: FTD, 2008.

DECLARAÇÃO DO MÉXICO em favor do ecossistema latino-americano de acesso aberto não comercial. Cidade do México, 2017. Disponível em: <http://www.accesoabiertoalyc.org/declaracion-mexico-pt/>. Acesso em: 14 out. 2018.

FURNIVAL, A. C. M.; ALMEIDA, B. M.; SILVA, M. D. P. As políticas de direitos autorais e de reuso presentes nas revistas brasileiras de acesso aberto das áreas biológicas e de saúde disponibilizadas na plataforma SciELO-Brasil. **Encontros Bibli**: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, Florianópolis, v. 20, n. 44, p. 25-42, nov. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2015v20n44p25>. Acesso em: 1 out. 2018.

GUÉDON, J. C. In Oldenburg's long shadow: librarians, research scientists, publishers, and the control of scientific publishing. In: CREATING THE DIGITAL FUTURE: ASSOCIATION OF RESEARCH LIBRARIES, 138., Toronto, 2001. **Proceedings** [...]. Toronto (Canada): [s. n.], 2001. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/6375/>. Acesso em: 7 ago. 2018.

HILÁRIO, C. M.; GRÁCIO, M. C. C.; GUIMARÃES, J. A. C. Aspectos éticos da coautoria em publicações científicas. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 12-36, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/76312/47506>. Acesso em: 2 out. 2018.

LABASTIDA, I.; IGLESIAS, C. **Guía sobre gestión de derechos de autor y acceso abierto en bibliotecas, servicios de documentación y archivos**. Madrid: SEDIC, 2006. Disponível em: http://blogs.ujaen.es/abiertobuja/wp-content/uploads/2014/04/dchos_autor_normaweb.01.07.pdf. Acesso em: 2 out. 2018.

LARIVIÈRE, V.; HAUSTEIN, S.; MONGEO, P. The oligopoly of academic publishers in the digital era. **PLOS One**, [s. l.], v. 10, n.6, p. 1-15, jun., 2015. Disponível em: <http://www.plosone.org/article/fetchObject.action?uri=info:doi/10.1371/journal.pone.0127502&representation=PDF>. Acesso em: 6 ago. 2018.

LEITE, E. L. Transferência dos direitos de autor. In: WACHOWICZ, M.; SANTOS, M. J. P. (org.). **Estudos de direito de autor**: a revisão da lei de direitos autorais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

MURIEL-TORRADO, E.; PINTO, A. L. Licencias creative commons em revistas científicas brasileiras de Ciência da Informação: acesso aberto ou acesso grátis? **Biblios**: Journal of Librarianship and Information Science, [s. l.], n. 71, p. 1-16, jul. 2018. Disponível em: <http://biblios.pitt.edu/ojs/index.php/biblios/article/view/424>. Acesso em: 3 out. 2018.

ORTELLADO, P.; MACHADO, J. A. Direitos autorais e o acesso às publicações científicas. **Revista Adusp**, [s. l.], ago. 2006. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/files/revistas/37/r37a01.pdf>. Acesso em: 2 out. 2018.

RODRIGUES, R. S.; FACHIN, G. R. B. Portal de periódicos científicos: um trabalho multidisciplinar. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 1, p. 33-45, abr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862010000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 out. 2018.

SANTOS, S.; SALES, D. P.; PACKER, A. L. SciELO adota CC-BY como atribuição principal de Acesso Aberto. **SciELO em Perspectiva**, [s. l.], jun. 2015. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2015/06/19/scielo-adota-cc-by-como-atribuicao-principal-de-acesso-aberto/#.W8nX2iMrL-k>. Acesso em: 2 out. 2018.

SCIELO. **Estatísticas de publicação**. 2018. Disponível em: <https://analytics.scielo.org/w/publication/article?collection=scl>. Acesso em: 2 out. 2018.

SILVEIRA, L. **Portais de periódicos das universidades federais brasileiras: documentos de gestão**. 2016. 298 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Unidades de Informação) - Centro de Ciências Humanas e da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000021/00002106.pdf>. Acesso em: 2 out. 2018.

SOLOMON, D. J.; BJÖRK, B. A study of open access journals using article processing charges. **Journal of the American Society of Information Science and Technology**, [s. l.], v. 63, n. 8, p. 1485-1495, 2012. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/asi.22673>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SUBER, P. **A very brief introduction to open access**. 2004. Disponível em: <http://www.livingreviews.org/open-access.html>. Acesso em: 10 ago. 2018.

VALENTE, M.; GFREITAS, B. C. **Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19038>. Acesso em: 10 ago. 2018.

VAN NOORDEN, R. Open access: the true cost of science publishing. **Nature**, [s. l.], v. 495, n. 7442, p. 426-429, 2013. Disponível em: <https://www.nature.com/news/open-access-the-true-cost-of-science-publishing-1.12676>. Acesso em: 10 ago. 2018.